

COMUNICADO DE DESCLASSIFICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SESC/MA Nº 21/0014-PG

Objeto: Aquisição de equipamentos de sonorização para as unidades operacionais do Sesc Deodoro e Sesc Turismo, conforme Instrumento Convocatório e seus anexos.

O Serviço Social do Comércio, Departamento Regional no Maranhão, através da Comissão Permanente de Licitações, comunica aos interessados que na data de 29 de março do corrente ano, um membro da CPL ao entrar em contato com a empresa **BIRIGUI JOIAS COMERCIO LTDA**, participante do pregão eletrônico em epigrafe, foi informado pelo atendente que o contato telefônico cadastrado no Sistema Licitações-e do Banco do Brasil seria da empresa **ANGELA APARECIDA MOIMAS PEREZ**, também participante do referido pregão; ao questionarmos sobre o cadastro realizado pela empresa **BIRIGUI JOIAS COMERCIO LTDA** no sistema licitações-e do Banco do Brasil, em que a licitante cadastrou o respectivo número, foi mantido a informação do número não pertencer à empresa. De posse dessa incoerência, analisamos com mais cautela os contratos sociais das duas empresas, e foi verificado que a antiga sócia da empresa **BIRIGUI JOIAS COMERCIO LTDA** era mãe da empresária individual da empresa **ANGELA APARECIDA MOIMAS PEREZ**, e diante da comprovação de ligação entre as licitantes, houve a desconfiança de matrimônio entre os representantes legais das empresas, e com o objetivo de comprovar tal situação, solicitou-se na data de 29 de março do corrente ano, com base no subitem **12.3** (*A Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar ao licitante arrematante, por escrito, informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido implicará, a critério da Comissão Permanente de Licitação, desclassificação do licitante*) do edital, que as empresas **ANGELA APARECIDA MOIMAS PEREZ** e **BIRIGUI JOIAS COMERCIO LTDA** encaminhassem via e-mail até às **17h do dia 30 de março de 2022** cópias dos documentos de identidade e da certidão de casamento dos representantes legais das empresas, sendo o prazo cumprido pelas licitantes.

Mediante análise dos documentos ficou evidenciado o vínculo matrimonial entre os representantes legais das empresas, e ao analisarmos os subitens **3.1** (*Estarão impedidas de participar desta licitação, pessoas jurídicas que:*) e **3.1.5** (*Pessoa Jurídica com vínculo familiar, ou seja, com relação de parentesco com os sócios de outra empresa que esteja participando desta licitação, desde que não haja intenção de frustrar o caráter competitivo do certame com a quebra do sigilo das propostas, em respeito aos princípios da moralidade e isonomia entre os licitantes, e*) do edital, solicitou-se análise e manifestação da Assessoria Jurídica do Sesc/MA, quanto a possibilidade de desclassificação das licitantes. Após análise, a ASJUR emitiu parecer informando que, os *itens 3.1* (*Estarão impedidas de participar desta licitação, pessoas jurídicas que:*) e **3.1.5** (*Pessoa Jurídica com vínculo familiar, ou seja, com relação de parentesco com os sócios de outra empresa que esteja participando desta licitação, desde que não haja intenção de frustrar o caráter competitivo do certame com a quebra do sigilo das propostas, em respeito aos princípios da moralidade e isonomia entre os licitantes, e,*) do edital de

licitação, em especial o item 3.1.5, tem que ser aplicada ao caso concreto, vez que traz em sua estrutura a subjetividade, ou seja, não basta haver ligação familiar entre as empresas, é preciso que haja intenção de frustrar o caráter competitivo do certame. No momento que se entra em contato com uma empresa e o interlocutor é de outra empresa, não resta dúvidas que existe um grupo econômico formado, em que uma empresa se confunde com a outra. No caso específico, as empresas envolvidas no imbróglgio pertencem ao mesmo grupo familiar (marido e mulher). Não restam dúvidas que a confirmação da relação familiar entre as 02 (duas) licitantes, neste caso específico, frustrou o caráter competitivo do Pregão Eletrônico. Por essa razão, as 02 (duas) empresas devem ser desclassificadas do certame, nos termos do item 3.1.5 do edital.

Diante do exposto, as empresas **ANGELA APARECIDA MOIMAS PEREZ** e **BIRIGUI JOIAS COMÉRCIO LTDA** estão desclassificadas do Pregão eletrônico 21/0014-PG.

Com a desclassificação da empresa **ANGELA APARECIDA MOIMAS PEREZ** os lotes **01, 02, 09, 20 e 21** em que a empresa foi declarada vencedora ou arrematante foram reclassificados para as empresas remanescentes da seguinte forma: **01, 09 e 21**, ficaram reclassificados para a empresa **SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA**; **02**, ficou reclassificado para a empresa **JULIANA FERREIRA DA SILVA 01547479639**; quanto ao lote **20**, como não havia empresa remanescente, ficou fracassado.

Com a desclassificação da empresa **BIRIGUI JOIAS COMÉRCIO LTDA** os lotes **04, 06, 08 e 13** em que a empresa foi declarada vencedora ou arrematante foram reclassificados para as empresas remanescentes da seguinte forma: **04**, ficou reclassificado para a empresa **CARVALHO MIRANDA EMPREENDIMENTOS EIRELI ME**; **06**, ficou reclassificado para a empresa **BOHRER EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO EIRELI**; **08**, ficou reclassificado para a empresa **JULIANA FERREIRA DA SILVA 01547479639**; e **13**, ficou reclassificado para a empresa **SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA**.

São Luís-MA, 11 de abril de 2022.

Eline dos Santos Ramos
Coordenadora da CPL